



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Quarta-feira • 8 de Junho de 2022 • Ano • Nº 3304

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Decreto Nº 266/2022** - Dispõe sobre a criação de Comitê Gestor Municipal para fomento de pequenos negócios e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

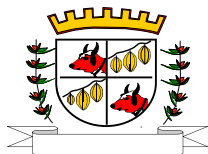
A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
Rua: Euzébio Ferreira, 26 - Centro - 45640-000 - Almadina-Ba.  
pma.almadina@ymail.com – Telefax (73) 3247-1139  
CNPJ: 14147466/0001-29

### **DECRETO Nº 266/2022**

Dispõe sobre a criação de Comitê Gestor Municipal para fomento de pequenos negócios e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMADINA, Estado da Bahia**, no uso da atribuição legais,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a criação de Comitê Gestor Municipal que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios do município.

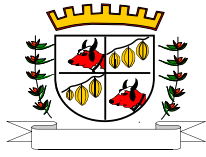
**Art. 2º.** Fica criado, no âmbito da secretaria municipal de Gestão e Planejamento, o Comitê Gestor Municipal, para implantação de políticas de desenvolvimento dos pequenos negócios, com as seguintes atribuições:

- I - Pactuar junto aos parceiros locais as ações que comporão o escopo do Plano de Ação;
- II - Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais;
- III - Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do Plano de Ação;
- IV - Deliberar sobre as questões que impactam diretamente a implantação do Plano de Ação.

**§ 1º** O Comitê Gestor Municipal poderá ter composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

#### **I – Representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo municipal:**

- a) **Secretaria de Fazenda;**
  - Coordenador do Departamento de Fiscalização e Tributos
- b) **Secretaria de Gestão e Planejamento;**
  - Secretário de Gestão e Planejamento
  - Diretor do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
Rua: Euzébio Ferreira, 26 - Centro - 45640-000 - Almadina-Ba.  
pma.almadina@ymail.com – Telefax (73) 3247-1139  
CNPJ: 14147466/0001-29

**c) Secretaria de Educação;**

- Coordenação de Nutrição Escolar
- Diretor Pedagógico

**d) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;**

- Chefe dos Programas Agrícolas e Ambientais

**e) Secretaria Municipal de Saúde;**

- Diretor de Planejamento e Vigilância Sanitária

**II - Representantes das seguintes instituições da sociedade civil organizada:**

**Entidades de Movimentos Populares (Rotary, Lions e etc.)**

§ 2º. Os órgãos previstos no inciso I do § 1º indicarão seus representantes titulares.

§ 3º. O Poder Executivo municipal convidará as instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares previstos no inciso II do § 1º.

§ 4º. Os membros do Comitê Gestor Municipal, indicados nos termos do § 1º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

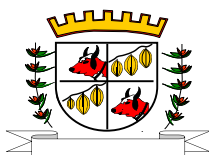
**Art. 3º.** Fica a secretaria de Gestão e Planejamento designada como instância municipal responsável pela implementação do Plano de Ação.

**Parágrafo único** – O Comitê Gestor Municipal deverá indicar um de seus membros para o exercício do papel de representante institucional, ficando o indicado responsável por toda a interlocução interna e externa junto aos atores envolvidos na elaboração e implantação do Plano de Ação.

**Art. 4º.** A participação no Comitê Gestor Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações.

**Art. 6º.**—Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 31 de maio de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
Rua: Euzébio Ferreira, 26 - Centro - 45640-000 - Almadina-Ba.  
pma.almadina@ymail.com – Telefax (73) 3247-1139  
CNPJ: 14147466/0001-29

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia,**  
em 08 de junho de 2022.

**Milton Silva Cerqueira**  
Prefeito Municipal

**Lindiana Melo Rocha**  
Sec. de Administração